

FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.

2 0 14 0081 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E CONTENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e CONTENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, com sede no Rio de Janeiro-RJ na Rua barão da Torre, n.º 19, ap. 1.101, Ipanema, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.898.008/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. _____ do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2012 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e serviços de engenharia no 17º andar do condomínio Ventura Corporate Towers, situado à Av. República do Chile, 330 – Centro, Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da FINEP constantes do Termo de Referência, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2014 e da Proposta apresentada

OL



pela CONTRATADA na data de 09 de junho de 2014, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito, sob pena de não pagamento pelos serviços executados de forma não prevista e não autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a FINEP realizará o pagamento mensal à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 1.424.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 22/2014, anexa à este CONTRATO.
 - 3.1.1 A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.
- 3.2 Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.
- 3.3 Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.
- 3.4 Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**.
 - 3.4.1 A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e





- do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- 3.4.2 Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 3.4.3 O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 705-0, Caixa Econômica Federal, agência nº 4064, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 3.6 Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 50 do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1 − O prazo deste CONTRATO será de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2 Na ocorrência de fato(s) imprevisível(es) que atrasem a entrega do objeto, o prazo de que trata o subitem 4.1 poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS E SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - A eventual extrapolação do prazo de execução previsto no Termo de Referência não poderá ensejar pleitos da **CONTRATADA** por quaisquer compensações financeiras, a

Of



salvo quando os atrasos forem inequivocamente comprovados como sendo de exclusiva responsabilidade da FINEP;

- **5.1.1** Os eventuais atrasos inequivocamente comprovados como sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** serão tratados de acordo com o disposto na Cláusula Sétima: Penalidades;
- 5.2 Os serviços efetuados em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, Caderno de Encargos, Projeto Executivo, Acordo de Nível de Serviços e demais Anexos, ensejarão descontos na fatura correspondente, conforme Cláusula Sétima deste Contrato (Penalidades).

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico 22/2014 e seus Anexos, neste Contrato ou dele decorrente, e ainda, as estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, o seguinte:

6.1.1 - OBRIGAÇÕES REFERENTES A SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 6.1.1.1 Designar um responsável técnico para alocação em tempo integral ("Residente") no local dos serviços, que atenda ao perfil mínimo estipulado no Termo de Referência, responsável por atender prontamente às solicitações da FINEP, comunicando a este a sua qualificação completa em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.1.2 Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço:
 - 6.1.1.2.1 a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de

Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme o caso; e

- 6.1.1.2.2 o competente registro no INSS, bem como entregar à **FINEP** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS nos termos da legislação em vigor;
- 6.1.1.3 Instalar e manter o canteiro de obras (inclusive escritórios para seus representantes e para a fiscalização) com instalações compatíveis com a legislação pertinente e cujo projeto será submetido à aprovação da FINEP;

Of



- 6.1.1.4 Fornecer e manter no local da reforma, placa de divulgação e identificação da mesma conforme legislação pertinente, cujo projeto será submetido à aprovação prévia da FINEP;
- 6.1.1.5 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como denominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;
- 6.1.1.6 Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- 6.1.1.7 Realizar os serviços e reformas em rigorosa observância aos projetos de Arquitetura e complementares, fornecidos pela **FINEP**, bem com em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Encargos, **EDITAL**, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis;
- 6.1.1.8 Não alterar, sem autorização prévia da **FINEP**, plantas, detalhes e especificações fornecidos;
- 6.1.1.9 Considerar como parte integrante dos projetos todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;
- 6.1.1.10 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 6.1.1.10.1 Em caso de divergência entre Caderno de Encargos e as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Caderno de Encargos;
 - 6.1.1.10.2 O projeto executivo prevalecerá sempre, em qualquer estágio da reforma, sobre os demais projetos;
 - 6.1.1.10.3 Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

Ol



- 6.1.1.10.4 Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- 6.1.1.10.5 Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- 6.1.1.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive os registros necessários junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ;
- 6.1.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a **FINEP** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- 6.1.1.13 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do Contrato;
- 6.1.1.14 Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela **FINEP**:
- 6.1.1.15 Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente em português, bem tais amostras e catálogos técnicos à aprovação da FINEP antes da efetiva aquisição dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados na reforma;
- 6.1.1.16 Seguir integralmente as orientações do fabricante na aplicação, colocação, instalação e/ou utilização de todos os materiais e equipamentos utilizados na reforma;
- 6.1.1.17 Executar os serviços no prazo máximo de 30 dias para execução + 15 dias de montagens/instalação de acordo com o Cronograma Físico-financeiro;
- 6.1.1.18 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- 6.1.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados aos Fiscais do Contrato;
- 6.1.1.20 Corrigir, sem ônus para a **FINEP**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução da reforma;
- 6.1.1.21 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;





- 6.1.1.22 Verificar, anteriormente à execução dos serviços, a compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, dentre outros, devendo os problemas detectados serem apresentados ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.1.23 Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus a **FINEP** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais:
- 6.1.1.24 Designar Engenheiro(s), Mestre(s) e Encarregado(s) de Serviços para atuarem profissionalmente na reforma ora contratada, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades, inclusive de fiscalizadores de subcontratados, se for o caso;
- 6.1.1.25 Manter no canteiro de obra Diário de Obra, em três vias, rigorosamente em dia, com os registros das alterações regularmente autorizadas e demais documentos especificados no Caderno de Encargos;
- 6.1.1.26 Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, no último dia de cada semana, sobre a elaboração do plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados no canteiro de obras, em consonância, também, com a programação de aquisição prevista no Cronograma Físico-financeiro e no Cronograma Executivo;
- 6.1.1.27 Emitir relatórios semanais das atividades desenvolvidas e serviços executados;
- 6.1.1.28 Demolir e refazer, às suas expensas, os serviços impugnados pela **FINEP**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações;
- 6.1.1.29 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da reforma, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;
- 6.1.1.30 Retirar do canteiro de obras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da **FINEP**, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante;





- 6.1.1.31 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas a proteção ambiental e segurança do trabalho;
- 6.1.1.32 Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- 6.1.1.33 Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
- 6.1.1.34 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A FINEP poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 6.1.1.35 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução da entrega, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas tipo "regata";
- 6.1.1.36 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a **FINEP**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local será considerada indesejável;
- 6.1.1.37 Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da **FINEP**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- 6.1.1.38 Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela **FINEP**;
- 6.1.1.39 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a reforma, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à **FINEP**;





- 6.1.1.40 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **FINEP**;
- 6.1.1.41 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a **FINEP**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 22/2014, não cabendo a **FINEP**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 6.1.1.42 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da **FINEP** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a **FINEP**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a **FINEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.1.1.43 Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Termo de Referência, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes

ocasionados durante a execução dos serviços;

- 6.1.1.44 Observar todas as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo CONFEA/CREA, CAUBR/ CAU, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e/ou demais órgãos públicos;
- 6.1.1.45 Manter entendimentos com a **FINEP**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria **FINEP**;
- 6.1.1.46 Conservar cuidadosamente as amostras dos materiais aprovados pela **FINEP**, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
- 6.1.1.47 Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às





Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita a FINEP, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço;

- 6.1.1.48 Instalar e entregar todos equipamentos e sistemas em plenas condições de operação, alimentados, supervisionados e controlados a partir dos novos painéis elétricos;
- 6.1.1.49 Em relação ao serviço de instalação da rede de fibra ótica e do sistema de cabeamento estruturado, comprovar por meio de certificado(s) e/ou declaração que:
 - 6.1.1.49.1 A CONTRATADA ou a empresa subcontratada para instalação do sistema é autorizada pelo respectivo fabricante e, portanto, está apta a instalar, testar e dar manutenção e suporte técnico aos itens contratados;
 - 6.1.1.48.2 o responsável técnico ou os profissionais alocados na execução dos serviços da **CONTRATADA** ou subcontratada possuem certificação em cabeamento; e
 - 6.1.1.48.3 os materiais que serão utilizados nos serviços de execução do cabeamento estruturado são homologados pela ANATEL e/ou pela UL.
- 6.1.1.50 Comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA e a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Servico;
- 6.1.1.51 Comprovar o vínculo jurídico entre a(s) **SUBCONTRATADA**(S) e a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis contar da emissão da Ordem de Serviço pela **FINEP**:
- 6.1.1.52 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **FINEP**, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obras Civis e Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e Equipamentos (OCC / IM), conforme estipulado no item 11 do Caderno de Encargos **Anexo II** deste Edital.
- 6.1.1.53 Informar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas do Condomínio responsável, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços, bem como da retenção, ao término dos mesmos, daqueles bens que não forem declarados pela CONTRATADA. Caso ocorram alterações durante a vigência do CONTRATO, as mesmas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.





6.1.2 - OBRIGAÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.2.1 Manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, em sua última versão, incluídos o controle tecnológico de materiais (concreto, aço, madeira, etc.), quando necessário, e catálogos técnicos dos equipamentos a serem instalados. Um dos conjuntos ficará sob a guarda da **CONTRATADA** no canteiro de obras, e o outro ficará em poder da Fiscalização e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro do serviço.
- 6.1.2.2 Identificar as versões em uso da documentação técnica por meio da aposição de carimbos ou etiquetas específicas contendo a inscrição "APROVADA PARA EXECUÇÃO" e a data da aprovação.
- 6.1.2.3 Ao distribuir as cópias atualizadas da documentação técnica, recolher e inutilizar todas as cópias das versões recolhidas, identificando-as como "SUBSTITUÍDO/A" por meio da aposição de carimbo ou etiquetas específicas e da data da substituição.
- 6.1.2.4 Fornecer à fiscalização da **FINEP**, durante o processo de especificação e compra dos materiais:
- 6.1.2.4.1 cópia dos pedidos de compras;
- 6.1.2.4.2 planilha de custos de mão-de-obra e custo efetivo dos materiais descritos, separadamente.
- 6.1.2.5 Executar e entregar a documentação "as built" e o Manual de Operação e Manutenção ao término do serviço.

6.1.3 – OBRIGAÇÕES GERAIS

- 6.1.3.3 Designar preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- 6.1.3.4 Comunicar à **FINEP** a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.3.5 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- 6.1.3.6 Observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

Ox



- 6.1.3.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.3.8 Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da **FINEP**, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais tais como: paralisação dos transportes coletivos; ocasiões em que se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com o Fiscal do Contrato;
- 6.1.3.9 Tomar as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais aos bens da **FINEP** ou a terceiros;
- 6.1.3.10 Cumprir, durante a execução do contrato, as leis federais, estaduais e municipais, quando aplicáveis, vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que a **FINEP** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;
- 6.1.3.11 Responder por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela execução do objeto, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da FINEP;
- 6.1.3.12 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do Contrato;
- 6.1.3.13 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela **FINEP**;
- 6.1.3.14 Devolver os crachás de identificação fornecidos pela **FINEP** quando do término do Contrato, devendo ainda ser a **FINEP** ressarcida por eventuais extravios ou danos;
- 6.1.3.15 É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **FINEP**.





- 6.1.3.16 A Responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.3.14.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **FINEP**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FINEP**;
- 6.1.3.17 Observar que os dados bancários, informados em sua Proposta de Preços, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a FINEP deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da CONTRATADA.
- 6.2 São obrigações da FINEP:
- 6.2.1 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado;
- 6.2.2 Promover, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio (Diário da Obra) as falhas detectadas. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- 6.2.3 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- 6.2.4 Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 6.2.5 Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 6.2.6 Efetivar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.7 Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- 6.2.8 Indicar formalmente o Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;

Q



- 6.2.9 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- 6.2.10 Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- 6.2.11 Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 6.2.12 Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-financeiro, respeitadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência; e
- 6.2.13 Pagar as despesas com os emolumentos e taxas correspondentes às aprovações e licenças necessárias, se for o caso, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** protocolar as solicitações de licenças e apresentar as guias de recolhimento a **FINEP**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a FINEP, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:
 - 7.1.1 Advertência.
 - 7.1.2 Multa:
 - a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b) moratória: na forma abaixo prevista, de acordo com os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pela FINEP:

V



Evento	Ajuste no Pagamento
I – Atraso na entrega dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA EXECUTIVO	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30° dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA EXECUTIVO não cumprida; Redução de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA EXECUTIVO não cumprida, por cada dia subsequente ao 30° dia.
II – Atraso no início das obras, sem motivo justificado, em descumprimento ao prazo estabelecido no subitem 15.2	Redução de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, ou seja, 1% (um por cento) do Valor Global do CONTRATO
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA;	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço e/ou etapa não aceitos, por dia, a partir da data limite para a regularização da pendência.

- 7.1.2.1 A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela FINEP, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.
- 7.1.2.2 O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

7.1.3 - Rescisão.

7.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FINEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





- 7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 7.1.4 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FINEP em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O exercício de fiscalização pelo Fiscal da FINEP indicado não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, tampouco caracterizará responsabilidade técnica solidária da FINEP.
- 8.2 À FINEP fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer empregado ou de prepostos, por ineficiência, incompetência ou má conduta;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
 - e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja





atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3 – A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) será realizada conforme o item 20, **ANEXO I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico 22/2014.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1 Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 71.225,00 (setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais), em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
 - 9.1.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 9.1.3 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela FINEP: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.
- 9.2 O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Caução em dinheiro, que verá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela FINEP, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
 - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice, observado o subitem "d" deste item 9.2;
 - c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos

V



dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor, observado o subitem "d" deste item 9.2.

- d) As garantias apresentadas na modalidade seguro-garantia e fiança bancária deverão prever expressamente, além do prazo de vigência do contrato, o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual –, para comunicação da expectativa / efetivo sinistro (segurogarantia) ou comunicação do inadimplemento à instituição financeira (fiançabancária) observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 9.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da FINEP.
- 9.4 Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será de 6 (seis) meses, observado o item 9.2 "d", tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação, e/ou outra alteração do Contrato que implique em aumento do seu valor inicial, deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo e/ou valor equivalente ao da prorrogação e/ou da alteração realizada.
- 9.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a FINEP exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa;

De





 c) por decisão da FINEP, em virtude do descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, em especial aquelas descritas na Cláusula Sexta: Obrigações das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1 A FINEP poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 - O atraso ou a abstenção pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: REAJUSTE

- 13.1 Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da CONTRATADA.
- 13.2 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FINEP a partir de 1 (um) ano contado da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.







- 13.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 14.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a FINEP em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 14.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a FINEP de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da FINEP, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a FINEP optar pelo foro de sua sede.





As folhas deste Contrato são rubricadas por Luís Antonio Miscow, advogado da FINEP, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.776, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2014

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Maria Salete Cavalcanti Diretora CPF: 205.793,304-00		
Pela CONTRATADA:		
Man augel Alece	1 Mag-19th	
Nome: MARIA EUGÊNIA CASRA Cargo: Secia i Divetora End.: R. Bavas de Toure (9/1101 CI: 450631D - CREA MG CPF: 403836 606/53	Cargo:	
End.: R. Baras de Toure 19/1101	Transme End.:	
CI. 150(2)=	(·	

TESTEMUNHAS:

Nome: Portrai Mouras de Fortas CPF: 130 +35 944-94

CPF: 013 803 677-27



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 23.694.0304.4101.001 - Fonte de Recurso: 0.209.365.002

- Elemento de Despesa: 44 90.5493 - Nota de Empenho: 2014 N€ 00 2098



Processo nº: 01200.001864/2009-00 Requerente: Monsanto de Drasil Ltda CNPJ: 64.858.525/0001-45 Endereço: AV. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial.
Ementa: Solicita à CTMBio Parecer Técnico para o plano de monitoramento pós-liberação comercial da soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida MON 87701 x MON 89788.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 4199/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decrotos e processo a seguir discriminado:

Processo a seguir discriminado:

Processo nº 01200.002227/2014-18

Requerente: Evonik Degussa do Brasil Ltda.

Próton: 22239/14

CNPI: 62.695.036/0054-34

Endergo Reducis DR 000 Kr. 148 o Responsable de la Processo nº 1000 Responsable de la Processo Resp

Próton: 2223/9/14
CNPI: 62.695.036/0054-34
Endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N - CEP 84174-150 - Jardim Arapongas - Castro - PR.
Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.
Ementa: O responsável legal pela Evonik Degussa do Brasil Ltda., Sr. Antonio Iacomussi, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte, avaliação de produto, transporte, detecção de derivados de organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estilo localizadas no seguinte endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N - CEP 84174-150 - Jardim Arapongas - Castro - PR. O responsável pela unidade operativa será a Sra. Giovana Silva e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança dequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

A CTNBio informa, que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança o manteve o sigilo do aprovado para as informações contidas na páginas 35 a 37 no Ancxo I do pedido.

A CTNBio informa que e público terá trita dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADOS DA CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-AstraZeneca - Brasil/CNPq - PDB - Reino Unido e EUA. A proposta amouvada encontram-se no Link: http://resultaaprovada encontram-se do.cnpq.br/1002819586353166

do.cnpq.br/1002819586353166

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-CIFRE-Brasil/CNPq - GDE - França. A proposta aprovada encontram-se no Link: http://resultado.cnpq.br/7267325843758126

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Encomenda - University of Manchester - GDE 2014 - CSF. A proposta aprovada encontram-se no Link: http://resultado.cnpq.br/6450992917259349

Graduação Sanduíche no Exterior - SWG - Reino Unido - 123/2012 - 2° Cron. A proposta aprovada encontram-se no Link: http://resultado.cnpq.br/3599254204019454

n 6 de agosto de 201 GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Accitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão bolsa de estudo no País - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento. - P

Beneficiário	D			
Dasiel Obregon Alvarez	302999/2013-2	Modalidade	Inicio	Final
	30877718013-2	SWP	01/08/2014	31/01/2015

Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de beneficiário o próprio.

Aceitação de Bolsa no País - Signatários: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento—Pelo

Beneficiário	Processo	Modalidade		
Alexandra Justino Simbine	190239/2013-1	liviodalidade	Inicio	Final
	17020772013-1	UM	01/08/2014	31/07/2016

Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento (noventa) días a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	No. 2 in	
Adriana Farah de Miranda Pereira	453651/2014-3	R\$ 4.000,00	Nota de Empenho	Data de Firmetura
Daniela de Melo e Silva	453335/2014-4	R\$ 4,000,00	2014NE020332	06/08/2014
Devandir Antonio de Souza Junior	462852/2014-8	R\$ 4,000,00	2014NE020339	06/08/2014
Eduardo Alexis Lobo Alcayags	452920/2014-0	R\$ 4.500,00	2014NE020354	06/08/2014
Fernando Diniz Moreira	452596/2014-9	R\$ 5.000,00	2014NE020329	06/08/2014
Jair Carneiro Leão	453777/2014-7	R\$ 5.000,00	2014NE020148	06/08/2014
Juliana de Lima Lopes	453709/2014-1	R\$ 4.500,00	2014NE020365	06/08/2014
Agia Maria de Souza Dabul	453631/2014-2		2014NE020359	06/08/2014
Luciana Porto de Souza Vandenberghe	453164/2014-5	R\$ 4.000,00	2014NE020166	06/08/2014
Marcia Nitschke	462776/2014-0	R\$ 5.000,00	2014NE020321	06/08/2014
Maria das Gracas Lins Brandão	453693/2014-8	R\$ 5,000,00	2014NE020361	06/08/2014
daria do Carmo Martins Sobral	453671/2014-4	R\$ 1.850,00	2014NE020153	06/08/2014
Mauricio Dziedzic	462767/2014-0	R\$ 4.000,00	2014NB020325	06/08/2014
diriam de Abreu Almeida	453368/2014-0	R\$ 4.000,00	2014NE020344	06/08/2014
edro Vietra da Silva Magalhães	452893/2014-3	R\$ 4.500,00	2014NE020343	06/08/2014
enan Tavares Figueiredo	451965/2014-0	R\$ 5.000,00	2014NE020349	06/08/2014
andra Aparecida de Amo	453255/2014-0	R\$ 4.000,00	2014NE020362	06/08/2014
érgio Luis Scombatti de Souza	453778/2014-3	R\$ 4.000,00	2014NE020133	06/08/2014
ilvia Altmann	453287/2014-0	R\$ 2.960,00	2014NE020366	06/08/2014
ilvia Regina Vergilio		R\$ 4.000,00	2014NE020117	06/08/2014
inval Pinto Brandão Filho	453678/2014-9	R\$ 4.000,00	2014NE020121	06/08/2014
onissa Marmitt Wadi	462561/2014-3	R\$ 3.580,00	2014NE020326	06/08/2014
1100	453588/2014-0	R\$ 4.000,00	2014NE020137	06/08/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade ao projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo				
Maria Aparecida Ferreira César Oliveira	551323/2010-8	Ass: Eletrônica	Termino da vigência	Data de Firmatura	Tes
Ida Vanessa Doederlein Schwartz	402047/2010-9	27/07/2010	15/02/2015	06/08/2014	Termo
Monica de Maria Santos Fornitani Pinhanez	551976/2011-0		21/08/2015	05/08/2014	13
Jacques Robert Nicoli	1001010011-0	16/02/2012	23/03/2016	06/08/2014	110
	560745/2010-9	22/09/2010	30/12/2014	ne ma mon a	1.

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Alteração da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade			
Gabriel Cueva Candido Soares de Araújo	248711/2013-0		Inicio	Termino	
Luis Fernando Ragognette	ALTO LA LINE Y LONG	SWE	01/09/2014	31/08/2015	
	248742/2013-2	SWE	01/09/2014		
Filipe Arantes Furtado	249732/2013-0	SWE		31/08/2015	
Ronaldo Martins da Costa	248459/2013-9		01/11/2014	31/10/2015	
	12/40/93/91/20/13-9	1248459/2013-9 PDE	01/08/2014	31/07/2015	

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CÓNCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/07/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firma-
Elico Moria Barrio C. S.		tura
Elisa Maria Baggio Saitovitch	500340/2013-7	05/08/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a alteração de início de vigências do Termo de Concessão e Aceitação de 01/07/2014 a 30/06/2015, da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firma-
Yvonne Primerano Mascare-	505833/2013-1	04/08/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa

Pesquisador Visitante - PV até 15/08/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fonsetto - ralação abairo. mento - relação abaixo

Beneficiário	Processo	Data da Firma-	
Elien Maria Danata O St. 1. 4		tura	
Elisa Maria Baggio Saitovitch	400013/2013-4	05/08/2014	

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

N° 20.14.0081.00; Especie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n°. 33.749.086/0001-09 e CONTENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME; CNPJ n° 00.898.008/0001-17; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e serviços de engenharia no 17º andar do condomínio Ventura Corporate Towers, situado à Av. República do Chile, 330 - Centro, Rio de Janeiro-RJ; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho n° 23.694.0807.4101.001; Fonte de Recurso: 0.209.365.002; Elemento de Despesa: 44.90.1593; Europento-2014ne002098; A FINIP pagará ao contratado a importância de até RS 1.424.50.00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais); Vigência: 4 (quatro) meses a contar de sua assinatura; Assinatura em 05/08/2014.